



EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, proferida nos autos do Processo CSJT nº 315/2006-000-90-00.0, no sentido de que se faz obrigatória a publicação do edital relativo ao preenchimento de vagas de Juiz do Trabalho Substituto pelo instituto da remoção;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 32, de 4 de agosto de 2011, deste Egrégio Tribunal Regional Trabalho, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III, Seção II, de 9.8.2011, que regulamenta os critérios para os pedidos de permuta e remoção a pedido por Magistrados de Primeira Instância entre Tribunais Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução acima referida, o direito de remoção tem por esteio a proteção à família (Constituição Federal, artigo 226); e

CONSIDERANDO a existência de 12 (doze) vagas para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, no âmbito deste Regional, posteriores às 29 (vinte e nove) vagas disponibilizadas no Edital de Abertura do Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO o EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO para o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto, que observará as seguintes regras:

I- O processo de remoção obedecerá aos critérios preconizados na Resolução nº 32, de 4 de agosto de 2011, do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 9.8.2011.

II- O processo de remoção destina-se ao provimento de 12 (doze) vagas para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, no âmbito deste Regional.

III- O requerimento de inscrição deverá ser formulado à Presidência deste Tribunal, situada na Avenida Presidente Antonio Carlos, nº 251 - 8º andar, Centro/RJ, CEP 20020-010, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

IV- Para efeito da contagem do prazo referido no item anterior, será considerada a data do protocolo do requerimento neste Regional e, na falta do registro deste, até a data-limite, a da postagem, por SEDEX, dos Correios.



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região
Sabinete da Presidência*

V- O requerimento de que trata o item III deverá ser instruído:

a) com certidão do Tribunal de origem, que comprove:

- a.1) a obtenção de vitaliciamento;
- a.2) a formulação de pedido de remoção;
- a.3) a inexistência de processo disciplinar em curso;
- a.4) a inexistência de retenção injustificada de autos além do prazo legal;
- a.5) a inexistência de descumprimento de prazo para prolação e publicação de sentenças ultrapassados;
- a.6) a inexistência de ter sofrido penalidade disciplinar;
- a.7) férias acumuladas não superior a 60 (dias);

b) com documentos que comprovem destinar-se o pedido de remoção ao atendimento da proteção de que cuida o artigo 226 da Constituição Federal; e

c) com declaração de ciência e concordância com todos os dispositivos da Resolução Nº 32, de 4 de agosto de 2011, do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região e da Resolução Nº 65, de 28 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

VI- O não atendimento do contido nas alíneas a, b e c do item anterior acarretará o indeferimento da inscrição.

VII- Aprovada a remoção pelo Tribunal de origem e, havendo anuência desta Corte quanto ao pleito de remoção, o Juiz do Trabalho removido será automaticamente incluído no final da lista de antiguidade de Juizes do Trabalho Substitutos deste Regional.

VIII- Na hipótese de haver dois ou mais Juizes do Trabalho Substitutos a serem removidos para este Tribunal, o posicionamento na lista de que trata o item anterior será feito com observância dos critérios previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 19 da Resolução nº 32, de 2011, do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, publicado no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

DESEMBARGADOR DO TRABALHO CARLOS ALBERTO ARAUJO DRUMMOND
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro DOEJ
Parte-III, F. pág. 74 Em. 03/04/2014.

Alessandra dos Santos Magalhães
Técnico Judiciário



13. Esgotado o prazo do subitem 12.2, sem manifestação de interessado, terão validade os títulos em anexo.

14. Na comprovação de fatos para fins de aplicação de antiguidade e de merecimento, observar-se-á as disposições constantes no Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012.

14.1. O exercício de cargo em comissão em órgão da Advocacia-Geral da União, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 11/CSA/11, de 2008, deverá ser comprovado por meio de declaração expedida pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria-Geral de Administração, ao setor órgão de Recursos Humanos competente, na forma do Anexo III, além da apresentação da portaria de nomeação e de dispensa, se houver.

15. Do resultado da classificação nas listas provisórias caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da publicação, que deverá ser interposto exclusivamente por meio do sistema de promoções.

16. Após o julgamento dos recursos, as listas definitivas serão homologadas pelo Conselho Superior e encaminhadas ao Advogado-Geral da União, para efetivação dos respectivos atos de promoção.

16.1. Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da SGA as providências relativas aos atos de promoção.

17. Compete aos Advogados da União manter atualizadas os seus endereços de e-mail destinados ao recebimento de notificações oficiais do sistema de promoções.

17.1. Independente da providência de que trata o item 17, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da SGA expedirá comunicados para divulgar a publicação das listas e demais bases do concurso de promoção.

18. As condições de elegibilidade e os critérios da ordem de antiguidade e para posseção por merecimento, para o período de avaliação referido no item 1, são os constantes do Anexo II deste Edital, ocasionada a norma vigente no respectivo período.

19. Eventos ocorridos na execução dos procedimentos de terminação neste Edital serão dirimidos pelo Conselho Superior.

LUIS INACIO LUCENA ADAMS

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS
ADVOGADO DA UNIÃO

Promoção - Período avaliativo	Vagas na Categoria Especial	Vagas na Categoria J. Cassiana
2. Semestre do ano de 2013	24	31

ANEXO II

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE E DE MERECEMENTO VIGENTES PARA CADA PERÍODO DE AVALIAÇÃO

I - Condições gerais de elegibilidade:

Aprovado no estágio confirmatório de três anos, nos termos do Parecer nº AGU/AC-17, publicado no D.O.U. de 16 de julho de 2004, e aprovado pelo Presidente da República.

(Parecer nº AGU/AV-02/2005 - Processo nº 00400.006579/2008-66/ revisão do Parecer AC-17, art. 5º da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008 e art. 22, da Lei Complementar nº 73 de 1993).

II - Critérios de antiguidade:

Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012.

III - Critérios de merecimento:

Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008, com as alterações posteriores.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO - SUBITEM H.1

Declaramos, para os devidos fins, que o membro matrícula SIAPE Nº _____, exercente o cargo em comissão/funcionário de nomeação, permitiu o acesso do(a) Ministério _____, nível _____, no período de _____ até _____, total de _____ dias até 31/12/2013, nomeando através da portaria nº _____, publicada no _____ em _____ de _____ de _____ e dispensado através da portaria nº _____, publicada no _____ em _____ de _____ de _____.

Assinatura, cargo e matrícula do responsável pela informação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autorizad.html>, pelo código 00022014040300076

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA APROPRIAÇÃO DE TÍTULOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

matrícula SIAPE nº _____ (cargo), CPF nº _____, venho por meio deste, e com fundamento nas normas vigentes que regem os concursos de promoção, requerer a apropriação, para fins de merecimento, dos títulos abaixo relacionados:

Título: _____
Número da solicitação no sistema ADUPromoções: _____

Sem mais, espero deferimento.

_____ de _____ de 2014.

Assinatura

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL
EM FLORIANÓPOLIS
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM FLORIANÓPOLIS
SEÇÃO OPERACIONAL DA GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 1, DE 1º DE ABRIL DE 2014
SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL DA GESTÃO DE PESSOAS DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM FLORIANÓPOLIS, em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Decreto nº 7.862/2012, de 08 de dezembro de 2012, Portaria nº 09 - GM/MP de 07 de janeiro de 2013, e pela Orientação Normativa SIOEP Nº 1, de 10 de janeiro de 2013, resolve:

1. Tornar pública a seleção dos aposentados e/ou pensionistas que terão o pagamento do provento e/ou benefício da pensão suspenso por motivo de não atendimento à convocação e respectiva notificação para realizar o readjustamento anual, no mês do aniversário:

CPF	NOME
030.166.000-00	ANTÔNIO SERGIO CORDEIRO
231.288.119-15	IRANI MARTINS SALGUEIRO

2. O estabelecimento do pagamento do provento e/ou do benefício do pensão fica condicionado ao readjustamento mediante comparecimento pessoal do interessado na Seção Operacional da Gestão de Pessoas, sito à Rua Felipe Schmidt, nº 331, 6º andar, Centro Florianópolis/SC, portando a documentação estabelecida nos arts. 5º e 6º da ON SIOEP Nº 1, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2013.

3. Na hipótese de ausência grave ou de impossibilidade de locomoção do aposentado e/ou pensionista deverá ser solicitada visita técnica, por meio do telefone (48) 3298-8133, para comprovação de vício de caráter do benefício, ficando o pagamento restabelecido provisoriamente até que seja realizada a visita.

PAULO DOMINGOS FERREIRA

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
NÚCLEO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL Nº 3, DE 2 DE ABRIL DE 2014
RETORNO DE PAGAMENTO

A Chefe da Divisão de Gestão Administrativa do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela PPSA/SEAS nº 1.084, de 17/02/2013, publicada no DOU nº 192, de 03/02/2013, resolve:

I - Retomar o pagamento dos aposentados abaixo relacionados por haverem realizado o readjustamento, conforme o que estabelece a ON nº 01/2013-SEGEP/MP:

Nome: Zilca de Oliveira Bohngahnen
CPF: 082496.120-91
Matrícula: 0578650
UPAG: 04128
Tipo/Benefício: aposentador(a)
Mês: setembro

MAGDA ELISA DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO

EDITAL DE 31 DE MARÇO DE 2014
PROCESSO DE REMOÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, proferida nos autos do Processo CSJT nº 319/2006-000-90-060, no sentido de que se faz obrigatória a publicação do edital relativo ao preenchimento de vagas do Juiz do Trabalho Substituto pelo instituto da remoção;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 32, de 4 de agosto de 2011, desta Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III, Seção II, de 9.R.2011, que regulamenta os critérios para os pedidos de permuta e remoção a pedido por 3 (três) vagas da Primeira Instância entre Tribunais Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução acima referida, o direito de remoção tem por escopo a proteção à família (Constituição Federal, artigo 226); e

CONSIDERANDO a existência de 12 (doze) vagas para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, no âmbito deste Regional, posteriores às 29 (vinte e nove) vagas disponibilizadas no Edital de Abertura do Concurso Público para Provedor para Provedor de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 24 de outubro de 2013, resolve:

Tornar Público o Edital de Abertura de Processo de Remoção para o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto, que observará as seguintes regras:

I - O processo de remoção obedecerá aos critérios preconizados na Resolução nº 32, de 4 de agosto de 2011, do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 9.8.2011.

II - O processo de remoção obedecerá ao provimento de 12 (doze) vagas para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, no âmbito deste Regional.

III - O requerimento de inscrição deverá ser formulado à Presidência deste Tribunal, situada no Acórdão Presidente Antônio Carlos, nº 251 - 8º andar, Castelo/RJ, CEP 20030-010, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

IV - Para efeito de contagem do prazo referido no item anterior, será considerada a data do protocolo do requerimento neste Regional e, na falta do registro deste, até a data-limite, a data postagem, por SEDEX, dos Correios.

V - O requerimento de que trata o item III deverá ser instruído:

- a) com certidão do Tribunal de origem, que compreenda:
 - a.1) a obtenção de vista/inscrição;
 - a.2) a formulação do pedido de remoção;
 - a.3) a inexistência do processo disciplinar em curso;
 - a.4) a inexistência de seleção justificada de outro além do prazo legal;
 - a.5) a inexistência de descumprimento de prazo para produção e publicação de sentenças ultrapasadas;
 - a.6) a inexistência de ter sofrido penalidade disciplinar;
 - a.7) férias acumuladas não superior a 60 (sessenta) dias;
- b) com documentos que comprovem destinação e pedido de remoção ao atendimento da pretensão de que cuida o artigo 226 da Constituição Federal; e

c) com declaração de ciência e concordância com todos os dispositivos da Resolução nº 32, de 4 de agosto de 2011, do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região e da Resolução nº 65, de 26 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

VI - O ato atendimento do pedido nos itens a, b e c do item anterior acarretará o indeferimento do pedido.

VII - Aprovada a remoção pelo Tribunal de origem, o Juiz do Trabalho remanejado será automaticamente incluído no final da lista de antiguidade de Juizes do Trabalho Substituto deste Regional.

VIII - Na hipótese de haver dois ou mais índices do Trabalho Substituto a serem removidos para este Tribunal, o posicionamento na lista de que trata o item anterior será feita com observância dos critérios previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 19 da Resolução nº 32, de 2011, do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, publicado no Diário Oficial da União.

Dr. CARLOS ALBERTO ARAUJO DRUMOND

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.